

Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2022 – Síntese

O Tribunal de Contas emitiu o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2022, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei, tendo formulado um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira com ênfases e com recomendações.

O Relatório e Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Madeira para efeitos de aprovação da Conta da Região e ao Governo Regional, nomeadamente para promover o acolhimento das recomendações formuladas, a maioria delas reiteradas de Pareceres anteriores. Destina-se, ainda, a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



Conta da Região Autónoma da Madeira de 2022

A Conta da Região Autónoma da Madeira de 2022 é o principal documento de prestação de contas da Região. Encerra o ciclo orçamental anual e, nos termos da lei, é apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Madeira até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

O Tribunal de Contas reforça a importância da reforma das finanças públicas regionais para a boa gestão dos recursos públicos e reitera a necessidade de assegurar a sua implementação, uma vez que a reforma é condição necessária para um reporte mais completo, essencial a um enquadramento de médio prazo dos instrumentos orçamentais escolhidos.

Neste âmbito, o Tribunal de Contas considera positiva a evolução verificada no “Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública na Madeira”, com conclusão prevista para o final de 2024, pese embora ainda continuar em falta uma solução legislativa consistente que estabeleça o novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região, harmonizada com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental do Estado.

A execução orçamental de 2022 foi influenciada por uma evolução positiva nos principais agregados económicos da Região Autónoma da Madeira, verificando-se um crescimento do produto interno bruto (PIB) da Região, em termos reais, de 14,2% em 2022.

A execução orçamental do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, em 2022, foi de 9,7 milhões de euros.

Despesas e Receitas consolidadas da Administração Pública Regional

- Receita efetiva: 1 426 M€ (↑10,7 %)
- Receita fiscal: 1 013 M€
- Receitas da Administração Central: 226 M€
- Receitas da União Europeia: 81 M€

- Despesa efetiva: 1 556 M€ (↑0,4%)
- Despesas com pessoal: 687 M€
- Aquisição de bens e serviços: 343 M€

- Saldo global: -130 M€ (↑132 M€)
- Saldo primário: -34,4 M (↑148 M€)
- Défice em contas nacionais: -142 M€ (↑71 M€)

PIB Regional: 6 021 M€ (↑995 M€, + 14,2% em termos reais face a 2021)

Dívida em Contabilidade Nacional: 5 009 M€ (↓ 68 M€)

Destaques do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2022

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 106 M€ - juros e outros encargos (↑20 M€)
- 453 M€ - responsabilidades por garantias (↓39 M€)
- 16 M€ - pagamentos em atraso da Administração Pública Regional
- 51 dias - prazo médio de pagamento da Administração Pública Regional (↑1 dia)
- 477 M€ – Investimentos do Plano (taxa de execução de 62,6%)
- 256 M€ - apoios financeiros concedidos pela Administração Pública Regional, dos quais:
 - 133 M€ foram executados pelo Governo Regional (↓12 M€)
 - 123 M€ foram atribuídos pelos Serviços e Fundos Autónomos (↑23 M€)
- 1 017 M€ - capitais próprios das empresas controladas (↑129 M€)
- 10 M€ - quota parte nos prejuízos das empresas controladas (↓9 M€)
- 93 M€ - execução de subsídios e outros apoios financeiros com a COVID-19.
- 208 M€ – saldo da tesouraria da RAM

Ênfases

1. Continua por aprovar uma solução legislativa consistente que estabeleça um novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região harmonizado com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública em curso. A incoerência entre a lei de enquadramento do orçamento regional (de 1992) e o restante quadro legal conduz à existência de duas regras distintas de equilíbrio orçamental a observar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira (cfr. o artigo 4.º da citada lei de enquadramento *versus* o artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas). Assim, enquanto não for revista a atual lei que enquadra o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no sentido da sua harmonização com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com o novo Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas, o exercício de prestação de contas por parte da Região encontra-se prejudicado por falta de um enquadramento legal consistente e coerente, situação que naturalmente afeta a apreciação daquelas contas por parte do Tribunal de Contas e de outras entidades públicas de controlo.
2. Permanecem em falta as demonstrações financeiras consolidadas, nas óticas orçamental e financeira, de todo o setor das Administrações Públicas da Região, o que constitui uma limitação à apreciação das Contas do conjunto da Administração Pública Regional.
3. Em 2022, em face da suspensão (atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19) da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, operada pelo artigo 68.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, não foi aferido o acatamento da recomendação formulada nos Pareceres anteriores acerca do cumprimento do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida regional definidos naqueles normativos legais.
4. A Conta dos subsetores Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos e a Conta Consolidada da Administração Pública Regional não observaram o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da lei de enquadramento do orçamento regional, resultando da execução de 2022 saldos primários negativos de, respetivamente, (-)29,6, (-)4,8 e (-)34,4 milhões de euros, pese embora a conjuntura associada ao contexto COVID-19 e ao impacto do conflito Rússia-Ucrânia.

Recomendações

Recomendação acolhida

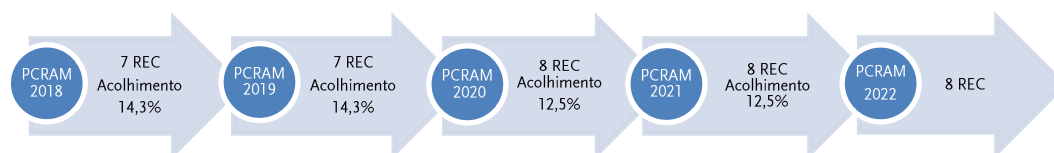
O Tribunal considera acatada a recomendação formulada em anos anteriores quanto à intensificação, por parte da Secretaria Regional das Finanças, das diligências em matéria de avals, tendo em conta os esforços desenvolvidos em 2022; que deverão ser mantidos.

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram¹:

1. O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
2. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso;
3. A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro;
4. O Governo Regional deverá providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da União Europeia (Instituto de Desenvolvimento Regional, Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Instituto para a Qualificação), detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem e a natureza dos Fundos Comunitários, dada a sua importância para a análise da execução da receita comunitária, uma vez que os documentos de prestação de contas do “Instituto de Desenvolvimento Empresarial” não dispõem desse detalhe;
5. A inclusão, com carácter consolidado e comparável, nos Relatórios sobre a Conta da RAM da discriminação das responsabilidades contingentes da RAM reportadas a 31 de dezembro de cada ano, uma vez que, apesar de a Conta da Região de 2022 ter passado a integrar a referida informação, esta ainda não se encontra completa e consolidada;
6. A implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.

Novas Recomendações:

1. A Secretaria Regional das Finanças deverá ser mais rigorosa na previsão orçamental da receita proveniente da União Europeia, dada a sistemática e significativa diferença entre as expectativas de cobrança materializadas no orçamento e o montante anualmente arrecadado;
2. O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Plano de Recuperação e Resiliência na RAM, deverá imprimir uma maior dinâmica no acompanhamento e na execução daquele Plano, face à baixa execução apresentada;
3. Atento o montante normalmente elevado de subsídios e outros apoios financeiros, o Governo Regional, em concretização dos artigos 11.º, 18.º e 19.º da Lei de Enquadramento Orçamental, deverá passar a utilizar os seguintes instrumentos de racionalidade e transparência financeiras: (i) justificação e planeamento de cada apoio financeiro a conceder a cada entidade; e (ii) avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelas entidades que receberam apoio financeiro.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres

¹ A aferição da recomendação atinente ao cumprimento do critério de equilíbrio orçamental e do limite à dívida regional definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas não foi realizada no presente Parecer, atenta a suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.